



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **PORTARIA Nº 1315/2021**

***Ementa:*** Dispõe sobre os cálculos referentes a inscrição de anuidade de firma nova e pagamento proporcional do cancelamento.

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Resolução nº 533 do Conselho Federal de Farmácia, de 1º de julho de 2010;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada em 1238ª Reunião de Diretoria, de 17 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a fragilidade quanto aos erros e que outros setores não são capacitados para tal;

### **DECIDO**

**Artigo 1º** - São atribuições do setor Financeiro todos os cálculos referentes a inscrição de anuidade de firma nova e pagamento proporcional do cancelamento.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Para: Diretoria do CRF/RJ  
De: Patrícia Silva - Chefe do Serviço Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 001/2021

Proposta de modificação do texto do art. 6º da Ordem de Serviço nº 08/2018, que dispõe sobre a inscrição, registro, o cancelamento, a baixa e a averbação no CRF-RJ.

Trata-se parecer jurídico provocado por encaminhamento da Diretoria resultante da Reunião de Diretoria nº 1233, de 22/01/2021, conforme acima ementado.

A proposta de modificação de texto não está adequada ao que está disposto na Resolução CFF 638/2017, conforme será apontado.

A Resolução estabelece em seu art. 21 e parágrafos:

"Art. 21 – A todo profissional inscrito, de acordo com esta seção, será entregue Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º - A inscrição provisória será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Na cédula de identidade profissional de inscrição provisória estará mencionado o prazo de validade da inscrição constando dia, mês e ano do seu vencimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de inscrição provisória sem que tenha sido solicitada sua renovação, ou pedido de inscrição definitiva, o Conselho Regional de Farmácia cancelará automaticamente a inscrição e adotará as providências necessárias para apurar o eventual exercício ilegal da profissão.

§ 4º - A substituição da Cédula de Identidade Profissional de Inscrição Provisória dependerá de requerimento instruído com prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento."

O texto deixa bem claro que a validade da inscrição provisória é de 12 meses, devendo a cédula mencionar dia, mês e ano do vencimento; o cancelamento automático da inscrição em caso de ausência de pedido de renovação ou de inscrição definitiva, e a substituição da cédula de inscrição provisória exclusivamente em caso de requerimento instruído com a prova de que o diploma ou registro continua em fase de processamento. A norma não prevê nenhuma outra razão para a renovação da inscrição provisória e nem estabelece limites para a quantidade de renovações. E nem poderia ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

diferente, pois o profissional nunca poderia sofrer qualquer prejuízo causado pelo CRF em vista da morosidade nos procedimentos do estabelecimento de ensino.

O texto original da OS limitava a uma única oportunidade de renovação, o que não está de acordo com a Resolução. Já o texto sugerido leva à interpretação de que qualquer situação motivaria a renovação da inscrição provisória, o que também não está adequado. Sugiro que o texto da OS fique idêntico ao da Resolução, com o acréscimo dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, devidamente renumerados.

É o que se apresenta. Para apreciação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2021.

*PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA*  
Advogada – OAB/RJ 110.146  
Chefe do Serviço Jurídico CRF/RJ